

## RECEBIMENTO DE RECURSO

**Processo nº 170/2021**

**Modalidade: Pregão Edital nº: 137/2021**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado para elaboração e operacionalização de concurso público para provimento de cargos e vagas e formação de cadastro de reservas para a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.

A empresa **CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.967.377/0001-63, apresenta recurso administrativo em face da decisão que declarou a inabilitada por ter descumprido exigência do item 7.2 do edital.

Em seu recurso a empresa manifesta seu inconformismo com a decisão, argumentando que atua no ramo do objeto da licitação e que não compreende sua inabilitação. Chega a alegar que as exigências do item 7.2, letras 'b' e 'c' do edital seriam ilegais.

O edital dispõe que:

### 7.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro junto ao C.R.A da Empresa;
- b) Comprovação de aptidão em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente. No(s) atestado(s) deverá constar a realização de concurso(s) público(s) para administração pública direta, em cidades com no mínimo de (45.000 mil habitantes), para no mínimo 1.250 (mil duzentos e cinquenta) candidatos no concurso e realização de prova prática e títulos, nos termos do art.37, inciso II, da Constituição Federal.
- c) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no C.R.A fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado para prestação de serviços de concurso(s)

público(s) para administração pública direta, em cidades com no mínimo de (45.000 mil habitantes), para no mínimo 1.250 (mil duzentos e cinquenta) candidatos **no concurso** e realização de prova prática e títulos;

d) Prova do vínculo do responsável técnico com a Empresa.

Antes de mais nada destaco que o presente edital foi objeto de denúncia ao TCEMG (Processo 1101567), que, após análise e correções, foi inteiramente aprovado. Assim, não há cláusulas ilegais, e, caso houvesse, caberia ao licitante impugnar tempestivamente.

A documentação técnica foi avaliada pela Corregedora Municipal, que auxiliou na análise do atendimento das exigências. E o resultado foi acompanhado pelo representante da empresa na sessão.

Constatou-se que os três atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não atendiam as exigências do instrumento convocatório. A licitante comprovou ter realizado os seguintes concursos:

Prefeitura Municipal de São Desidério/BA – 34.764 habitantes;

Prefeitura Municipal de Ponto Novo/BA – 14.729 habitantes; e

Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA – 27.076 habitantes.

Desse modo, os atestados não atenderam a exigência do edital de comprovação de realização de concurso público em município com no mínimo 45.000 habitantes.

A recorrente ainda afirma que a licitante **SARMENTO CONCURSOS LTDA**, declarada vencedora, deixou de apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Administração, conforme exigência do item 7.2, letra 'a'. Entretanto, da documentação de habilitação da licitante vencedora, constata-se a referida certidão, que foi inclusive verificada e vistada pelo representante da recorrente, presente na sessão.

Neste sentido, mantenho a decisão recorrida.

Recebo o recurso e encaminho para análise e julgamento pela autoridade superior.

Patrocínio, 17 de novembro de 2021.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA

Pregoeira

## DECISÃO DE RECURSO

**Processo nº 170/2021**

**Modalidade: Pregão Edital nº: 137/2021**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico especializado para elaboração e operacionalização de concurso público para provimento de cargos e vagas e formação de cadastro de reservas para a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.

**CAETANO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI - EPP**, interpõe recurso contra decisão da pregoeira que a inabilitou no presente pregão presencial por ter apresentado atestados de capacidade técnica em desacordo com o exigido no edital.

A recorrente pretende a sua habilitação e a inabilitação da empresa **SARMENTO CONCURSOS LTDA** por não ter apresentado comprovante de inscrição no CRA – Conselho Regional de Administração.

Solicitei análise jurídica pela empresa que presta serviços de consultoria a esta Prefeitura, tendo o consultor se manifestado pela improcedência do recurso.

Como muito bem destacou a Pregoeira, o presente edital foi objeto de denúncia junto ao TCEMG e, após as retificações necessárias, o edital foi totalmente aprovado pela corte de contas, conforme Processo nº 1101567. Assim, não assiste razão à recorrente quando fala da ilegalidade das exigências de qualificação técnica.

O edital exigiu que as empresas apresentassem atestado de capacidade técnica em objeto similar ao da licitação, especificamente com a realização de concurso público em município com no mínimo 45.000 habitantes e para 1.250 inscritos. Isto porque o Município de Patrocínio conta com mais de 90.000 habitantes e aguarda-se a inscrição de pelo menos 2.500 candidatos.

A recorrente apresentou os seguintes atestados: Prefeitura Municipal de São Desidério/BA – 34.764 habitantes; Prefeitura Municipal de Ponto Novo/BA – 14.729 habitantes; e Prefeitura Municipal de Ibotirama/BA – 27.076 habitantes. Assim sendo os atestados apresentados não atenderam a exigência do edital e foi correta a inabilitação da

empresa.

Todos os documentos foram analisados pela Corregedora e Ouvidora Municipal, que em análise devidamente relatada em parecer técnico, concluiu pela inabilitação da recorrente. A Corregedora teve o cuidado de verificar a população de cada um dos municípios no portal do IBGE, garantindo assim a regularidade da informação.

A empresa **SARMENTO CONCURSOS LTDA**, apresentou corretamente seu registro no Conselho Regional de Administração do Estado do Mato Grosso do Sul, atendendo assim a exigência do edital.

Conforme parecer jurídico o edital é a regra estabelecida para o julgamento do processo licitatório e deve ser cumprido sob pena de se contrariar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 3º da Lei de Licitações.

Assim, considerando que a recorrente não apresentou atestado que comprovasse a execução de objeto similar ao ora licitado, considerando que a **SARMENTO CONCURSOS LTDA**. apresentou corretamente a documentação de habilitação e qualificação técnica, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, recebo o recurso, uma vez que tempestivo, mas no mérito, nego provimento e mantenho a decisão recorrida.

Patrocínio, 22 de novembro de 2021.

**DEIRÓ MOREIRA MARRA**  
Prefeito de Patrocínio